

RESOLUÇÃO Nº 2069/CUN/2015

Dispõe sobre Alteração do Regulamento Interno do Comitê Institucional de Avaliação dos Projetos de Extensão CIAPEX/URI.

O Reitor da **Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI**, no uso das suas atribuições previstas no Art. 25, inciso III do Estatuto e, em conformidade com a decisão do Conselho Universitário, constante no Parecer nº 3837.03/CUN/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Alteração do Regulamento Interno do Comitê Institucional de Avaliação dos Projetos de Extensão CIAPEX/URI, que passa a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO I - Do Objeto

Art. 1º Este *documento* regula o funcionamento do Comitê Institucional de Avaliação dos Projetos de Extensão – CIAPEX da URI, — criado em 02 de dezembro de 2002 pela resolução nº 492/CUN/2002.

CAPÍTULO II - Da Constituição do Comitê

Art. 2º O Comitê Institucional de Avaliação dos Projetos de Extensão, doravante referido como CIAPEX, órgão colegiado, interdisciplinar, de caráter normativo, consultivo e deliberativo, com incumbências de assessorar os Programas de Extensão Institucional afetos à Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, responsável pela definição das diretrizes gerais, pela operacionalização e pelo gerenciamento dos mesmos, é composto pelos seguintes membros:

I - pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, que o presidirá;

II - pelo Assessor de Gestão de Extensão que substituirá o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação em sua ausência ou falta;

III - por cinco representantes de cada Área de Conhecimento, sendo três membros titulares e dois suplentes, indicados pelos Departamentos.

§1º Os representantes previstos no inciso III devem possuir titulação acadêmica de doutor, preferencialmente ter experiência em atividade de extensão ou com bolsa de extensão, ou, na ausência destes, de mestre.

§ 2º Os representantes previstos no inciso III serão nomeados pelo Reitor, e terão mandato de 3 (três) anos, renovável até uma vez.

§ 3º A substituição de membros do CIAPEX não poderá ser superior a 1/3 de seus membros.

§ 4º Todos os câmpus deverão estar representados no CIAPEX, podendo haver representantes também da Pesquisa.

Art. 3º Cada Câmpus, terá um coordenador e um suplente, eleitos pelos seus pares.

Art. 4º. Compete ao coordenador do CIAPEX de cada câmpus:

I – representar o CIAPEX de seu câmpus;

II - convocar e presidir reuniões no seu câmpus;

III - ser elo de ligação entre CIAPEX do Câmpus, Direção Acadêmica, Chefes de Departamentos e Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós- Graduação;

IV – coordenar, no câmpus, ações voltadas à organização da extensão, qualificação de extensionistas e de bolsistas;

V - indicar, quando necessário, avaliador ad hoc, entre os extensionistas do câmpus que tem projeto aprovado.

CAPÍTULO III - Das Competências

Art. 5º Compete ao CIAPEX:

I - promover e acompanhar a implementação dos programas e projetos de atividades de extensão, bem como avaliar semestralmente os seus resultados;

II - identificar e selecionar as áreas prioritárias para a aplicação dos recursos em programas e projetos de Extensão;

III - elaborar o Plano Anual de distribuição de bolsas de Extensão;

IV - estabelecer os critérios para a apresentação das propostas de projetos e os parâmetros de julgamento;

V - avaliar, programas e projetos de Extensão.

Art. 6º São atribuições específicas da presidência do CIAPEX:

I - representar o CIAPEX;

II - convocar e presidir as reuniões do CIAPEX;

III - elaborar a pauta dos trabalhos, tomando as medidas que se fizerem necessárias para o seu bom andamento;

IV - executar as deliberações do CIAPEX;

V - encaminhar possíveis alterações nos regulamentos do Programa de Extensão, para homologação do Conselho Universitário da URI;

VI - coordenar os trabalhos de organização do Seminário Anual de Extensão da URI e do processo anual de avaliação dos Programas de Extensão;

VII - incentivar a discussão da dinâmica dos Programas de Extensão, buscando o aperfeiçoamento, de novas formas de incentivo à extensão e resultados.

Art. 7º - Cabe à Assessoria de Extensão *da PROPEPG*, prestar apoio ao CIAPEX na consecução de suas competências, em especial, nas seguintes atividades:

I - providenciar editais, convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, organizar pauta e ata dos trabalhos;

II - auxiliar o presidente do CIAPEX na realização de suas atribuições;

III - prestar atendimento aos seus membros e efetuar os encaminhamentos necessários para o bom andamento dos trabalhos do CIAPEX;

IV - disponibilizar informações de cadastro, controle e encaminhamento de projetos dos Programas de Extensão, inclusive dos pareceres relacionados a eles;

V - contribuir para com as discussões de aperfeiçoamento da dinâmica e instrumental de cadastro, controle e encaminhamento de projetos dos Programas de Extensão;

VI - participar nos trabalhos de organização o Encontro Anual de Extensão da URI;

VII - auxiliar na elaboração do relatório anual das atividades desenvolvidas pelo CIAPEX e relatórios de avaliação dos Programas de Extensão;

VIII - operacionalizar os encaminhamentos necessários para o bom andamento do Programa.

CAPÍTULO IV - Da Operação

Art. 8º As reuniões do CIAPEX serão:

I - Ordinárias e

II - Extraordinárias

§ 1º As Reuniões Ordinárias terão periodicidade semestral e serão convocadas com no mínimo 15 dias de antecedência. A convocação será acompanhada da respectiva pauta e documentação referente.

§ 2º As Reuniões Ordinárias terão como objeto:

a) definir diretrizes e propor metodologias para a implementação da Extensão na URI;

b) deliberar sobre os relatórios de atividades;

c) deliberar sobre o Plano Anual de Atividades;

d) deliberar sobre outros assuntos relacionados às suas atribuições legais.

§ 3º As Reuniões Extraordinárias podem ser solicitadas, a qualquer tempo, por qualquer membro do CIAPEX, devidamente fundamentadas em exposição de motivos e pauta específica, ou pelo seu Presidente.

§ 4º A convocação de Reunião Extraordinária será realizada pelo Presidente do CIAPEX com antecedência mínima de 7 dias, fundamentada em exposição de motivos.

Art. 9º A ausência nas reuniões do CIAPEX por duas vezes consecutivas, sem motivo justificado, ou por mais vezes, mesmo por motivo justo, por qualquer de seus membros, implicará na sua imediata substituição.

Art. 10 As deliberações do CIAPEX serão por maioria simples dos presentes.

§ 1º Nas deliberações, cada representante contará um voto, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 2º As deliberações do CIAPEX serão lavradas em atas numeradas sequencialmente, constando ainda, em anexo, todos os documentos que as fundamentaram.

Art. 11 Para fins executivos, as deliberações do CIAPEX serão qualificadas e numeradas pela PROPEPG:

I - comunicados, com fim de informar atividades e eventos afetos às atividades do CIAPEX;

II - recomendações, com fim de estabelecer critérios e metodologias a serem seguidos opcionalmente por todos os envolvidos na extensão;

III - resoluções, com fim de estabelecer procedimentos obrigatórios para todos os participantes de projetos de extensão.

Parágrafo único - As deliberações qualificadas e numeradas serão encaminhadas pelo seu Presidente para publicação.

CAPÍTULO V - Das Atividades Técnicas

Art. 12 Ao CIAPEX cabem as seguintes atividades técnicas:

I - avaliar as candidaturas à bolsa de Extensão;

II - estabelecer a classificação dos projetos de extensão que solicitam bolsas;

III - emitir pareceres sobre projetos e relatórios de extensão afetos aos Programas do mesmo;

IV - julgar recursos afetos aos processos que envolvam os Programas de Extensão;

V - promover, anualmente, seminários de orientação para elaboração de projetos, relatórios, resumos e pôsteres;

VI - realizar, anualmente, um seminário de âmbito institucional, visando à divulgação/socialização dos resultados obtidos;

VII - definir o calendário e instrumentos de controle e acompanhamento dos projetos e atividades afetas aos Programas de Extensão;

VIII - participar, quando solicitado, da avaliação da candidatura de novos membros do CIAPEX.

CAPÍTULO VI - Disposições Finais

Art. 13 As situações não previstas neste regimento serão resolvidas pela maioria simples dos membros do CIAPEX.

Art. 14 Este *regulamento* entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE.

Erechim, 10 de abril de 2015.

Luiz Mario Silveira Spinelli
Reitor da URI
Presidente do Conselho Universitário